



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

LEI 464/71

O Prefeito do Município da Glória do Goitá, (PE).

Faço saber que de acôrdo com o artigo 74 do Decreto Lei nº 285 de 15 de Maio de 1970 (Lei de Organização Municipal) promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovado para o exercício de 1972, o Orçamento Financeiro do Município de Glória do Goitá, sendo a Receita estimada e a Despesa fixada em CR\$ 964.300,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e Trezentos cruzeiros).
- Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Rendas e outras contribuições ordinárias e extra-ordinárias, na forma da Legislação Vigente e das Especificações constantes dos anexos, que integram a presente Lei.
- Art. 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, Especificados nos anexos e quadro analíticos, integrantes desta Lei, e que serão distribuída por categorias econômicas.
- Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no segundo semestre, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da previsão Orçamentária de Receita.
- Art. 5º - Também fica autorizado ao Prefeito Municipal, a suplementar as Dotações Orçamentárias, cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessários ao cumprimento dessa vinculação.
- Art. 6º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de Receita, bem como, a abrir os créditos necessários a cobertura dos respectivos Juros e demais despesas pertinentes a essas operações.
- Art. 7º - A Presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1972, até 31 de Dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ, (PE), em 7 de Dezembro de 1971.

João Vicente de Paula
JOSE VICENTE DE PAULA -
PREFEITO MUNICIPAL.